



Área Gestora Diretoria de Riscos e Compliance		Versão 02
Assunto Política de Investimentos Pessoais	Data Criação 10/07/2026	Data de Atualização 10/07/2026
Abrangência GCB Securitizadora S.A. ("GCB Securitizadora")		
Responsável Diretor de Riscos e Compliance		

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

GCB SECURITIZADORA S.A.



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política de Investimentos Pessoais da GCB SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.762.192/0001-49, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132 ("GCB Securitizadora" ou "Securitizadora"), visa determinar os procedimentos e as normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido) e dos recursos próprios da GCB Securitizadora, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas atividades cotidianas ("Política de Investimentos Pessoais" ou "Política").

As normas aqui contidas aplicam-se a todos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários e demais colaboradores da GCB Securitizadora, de seus controladores, de suas coligadas e de suas controladas (em conjunto, os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador").

Os objetivos principais desta Política são (i) evitar conflitos de interesse em relação às operações de securitização e aos valores mobiliários emitidos pela GCB Securitizadora, bem como às posições e aos interesses de seus clientes, assim entendidos os cedentes, originadores, devedores e demais contrapartes das operações e dos titulares dos valores mobiliários, prevenindo o desvio de oportunidades de negócio da GCB Securitizadora; e (ii) evitar conduta, por parte dos Colaboradores, que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na GCB Securitizadora.

Esta Política de Investimentos Pessoais é complementar e parte integrante das políticas e dos controles internos da GCB Securitizadora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos e Compliance (em conjunto, "Políticas Internas"), e observa a regulamentação aplicável à GCB Securitizadora, notadamente a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais resoluções aplicáveis. Sua violação será tida como infração, sujeitando o autor às sanções previstas nas referidas Políticas Internas.

O controle, a observância, o tratamento de exceções e o cumprimento das normas aqui previstas são de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da GCB Securitizadora ("Diretor de Riscos e Compliance").

As instruções aqui expostas devem ser observadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. DEVERES DOS COLABORADORES

As operações pessoais dos Colaboradores deverão ser norteadas por princípios éticos, comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da GCB Securitizadora, baseados na integridade, na confiança e na lealdade, nunca preterindo os interesses dos investidores e dos clientes da GCB Securitizadora, nos termos das Políticas Internas. Todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da GCB Securitizadora, de seus clientes e investidores e os de seus Colaboradores.



Os investimentos efetuados em benefício próprio devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação e a imagem da GCB Securitizadora, evitando incorrer em qualquer prática que possa comprometer a relação de confiança e a integridade das operações de securitização.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da GCB Securitizadora e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e o patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimentos Pessoais, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, apresentada anualmente ao Diretor de Riscos e Compliance, segundo o Anexo I a esta Política de Investimentos Pessoais.

O não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimentos Pessoais deverá ser notificado ao Diretor de Riscos e Compliance.

3. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de Riscos e Compliance, o qual, após a conclusão da operação, deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

São exemplos de negociações que podem representar conflito de interesses:

- (a) negociar valores mobiliários emitidos pela GCB Securitizadora;
- (b) negociar valores mobiliários de cedentes, originadores, devedores ou demais contrapartes das operações de securitização, ou ativos que serão objeto de operação da GCB Securitizadora, antecipadamente a esta, sabendo o Colaborador que tal operação será realizada (*front running*);
- (c) realizar operações que sejam “espelho” das operações realizadas pela GCB Securitizadora; e
- (d) realizar investimentos ou operações, ou recomendar a terceiros investimentos ou operações, com base em informações privilegiadas ou confidenciais recebidas por conta do desempenho de sua função na GCB Securitizadora, ou de clientes ou de terceiros.

Além das hipóteses acima, é vedado ao Colaborador:

- (i) negociar valores mobiliários emitidos pela GCB Securitizadora durante o Período de Silêncio, na forma da Resolução CVM 160 e conforme definido no item 5 abaixo;
- (ii) realizar operações de *day trade*; e
- (iii) utilizar-se, de maneira excessiva, do horário de trabalho ou dos instrumentos fornecidos pela GCB Securitizadora para a realização de investimentos pessoais.

Os procedimentos de autorização prévia, as vedações específicas de negociação e os canais de denúncia aplicáveis às operações com valores mobiliários são disciplinados, em caráter complementar a esta Política, pelo Manual de Compliance, que deve ser observado em conjunto com as regras aqui previstas.



Deverão ser informadas ao Diretor de Riscos e Compliance as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau do Colaborador, bem como por qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo Colaborador ou por qualquer pessoa física a ele vinculada, em linha com o conceito de pessoas vinculadas do art. 2º, XVI, da Resolução CVM 160.

Caso o Colaborador detenha valores mobiliários emitidos pela GCB Securitizadora ou por clientes ativos da GCB Securitizadora, deverá informar sua posição ao Diretor de Riscos e Compliance, a quem competirá analisá-la e verificar a forma adequada de tratamento ou de saída. Na hipótese de o Colaborador deter valores mobiliários emitidos pela GCB Securitizadora, seu voto será desconsiderado nas respectivas assembleias de titulares.

4. PERÍODO DE SILÊNCIO

Nos termos da Resolução CVM 160, é vedada, durante o Período de Silêncio, (i) a negociação, no mercado secundário, de valores mobiliários já emitidos pela GCB Securitizadora ou por ela estruturados e (ii) a subscrição, reserva ou aquisição, pelo Colaborador ou por pessoa vinculada, de valores mobiliários objeto de oferta primária estruturada pela GCB Securitizadora, enquanto as respectivas informações não tiverem sido divulgadas ao mercado. Considera-se Período de Silêncio o intervalo que se inicia na data mais antiga entre (i) a aprovação da oferta em ato deliberativo ou o início da estruturação (kick-off) e (ii) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta perante a CVM ou a entidade autorreguladora competente, encerrando-se na data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição.

O Diretor de Riscos e Compliance comunicará aos Colaboradores o início e o encerramento de cada Período de Silêncio aplicável às ofertas em que a GCB Securitizadora atue, sendo vedada, nesse intervalo, a negociação dos valores mobiliários objeto da respectiva oferta, bem como a subscrição, reserva ou aquisição destes na oferta primária, pelos Colaboradores e pelas pessoas vinculadas, independentemente de se tratar de investimento pré-autorizado nos termos desta Política.

5. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS

A GCB Securitizadora não realiza a gestão ativa de seus recursos próprios. Seu caixa é destinado majoritariamente ao pagamento de despesas e à distribuição de lucros aos sócios, sendo o saldo aplicado de forma conservadora, em instrumentos financeiros de baixo risco e elevada liquidez, observadas as melhores práticas de mercado e a legislação e a regulamentação aplicáveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador terá acesso a esta Política de Investimentos Pessoais, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”, pelo qual declara ciência de sua existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da GCB Securitizadora e das regras e princípios ora expostos, devendo esclarecer, no mesmo ato, eventuais participações em companhias e demais investimentos que possua e que possam se opor a esta Política de Investimentos Pessoais.



É de responsabilidade do Diretor de Riscos e Compliance verificar a conformidade dos termos e das declarações emitidos pelos Colaboradores com as normas internas e externas aplicáveis, revisando-os sempre que tais normas sofrerem alterações.

A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das previstas nas Políticas Internas e nas demais regras da GCB Securitizadora, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. Caso a GCB Securitizadora seja penalizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza em razão de ações de seus Colaboradores, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

7. BASE LEGAL E DEFINIÇÕES

Esta Política de Investimentos Pessoais observa, sem prejuízo de outras normas aplicáveis: a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160, a Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 (“[Resolução CVM 62](#)”), a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, notadamente o artigo 27-D, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo ser lida em conjunto com as Políticas Internas da GCB Securitizadora.

Para os fins desta Política de Investimentos Pessoais, aplicam-se as seguintes definições:

Informação Privilegiada (Informação Relevante Não Pública): informação relevante ainda não divulgada ao mercado, à qual o Colaborador tenha acesso em razão de sua função, capaz de influir na cotação dos valores mobiliários ou na decisão de investimento de investidores.

Insider Trading: utilização de informação privilegiada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, para auferir vantagem própria ou de terceiro no mercado de valores mobiliários, nos termos do artigo 27-D da Lei nº 6.385/76, do artigo 155, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM 44.

Front Running: utilização de informação privilegiada ou não pública para realizar negociação antes de outros investidores, notadamente antecipando-se a operações de que o Colaborador tenha conhecimento em razão de sua função.

Scalping: aquisição de valor mobiliário antes de recomendar a sua compra e posterior venda quando o preço se eleva em decorrência da recomendação.

Day Trade: abertura e encerramento, no mesmo dia, de posição direcional (comprada ou vendida) em um mesmo ativo, considerando-se o *after market* como negociação do mesmo dia.

Manipulação de Preços: utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra ou venda, nos termos da Resolução CVM 62.

Condições Artificiais de Demanda, Oferta ou Preço: aquelas criadas por negociações em que os participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa, provoquem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 62.



Práticas Não Equitativas: prática que resulte, direta ou indiretamente, em tratamento que coloque qualquer das partes em indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade perante os demais participantes da operação, nos termos da Resolução CVM 62.

Interpostos Pessoais: qualquer pessoa ou empresa colocada entre a operação final e o originador da operação com o intuito de desvincular a origem da informação utilizada para a negociação.

Lançamento a Descoberto: não possuir os ativos ou as opções que garantam a entrega na data de liquidação da operação contratada.

Período de Silêncio: nos termos da Resolução CVM 160, o intervalo de tempo que se inicia no início da estruturação da oferta (*kick-off*) ou no 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta perante a CVM ou a entidade autorreguladora autorizada – o que ocorrer primeiro – e se encerra na data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição.

Ativos Virtuais (Criptoativos): representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para a realização de pagamentos ou com propósito de investimento, nos termos da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

8. TREINAMENTOS

O Diretor de Riscos e Compliance promoverá anualmente, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores.

9. REVISÃO PERIÓDICA E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIO

O Diretor de Riscos e Compliance deverá revisar, pelo menos bienalmente, esta Política, para verificar a adequação e a efetividade das políticas e procedimentos aqui previstos. Tais revisões deverão levar em consideração, entre outros fatores, as violações ocorridas no período anterior e quaisquer atualizações decorrentes de mudanças nas atividades realizadas pela GCB Securitizadora ou na regulamentação aplicável.



ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que os meus investimentos pessoais não possuem qualquer divergência com as posições, as operações de securitização e os valores mobiliários emitidos pela GCB SECURITIZADORA S.A. ("GCB Securitizadora") e que nada realizei, durante o ano de 20____, em discordância com a Política de Investimentos Pessoais e as demais Políticas Internas da GCB Securitizadora.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com a minha remuneração e o meu patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimentos Pessoais e as Políticas Internas, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

[DECLARANTE]